



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

LEI N.º. 1608 / 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 64, INCISO II DA LEI 1.400, DE 03 DE JULHO DE 1998, COM A MODIFICAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 1509 DE 01 DE SETEMBRO DE 1999, ART. 5º., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Serrana-MG, por seus representantes legais, APROVA, e eu na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 64, inciso II, da Lei 1400/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – O custeio do regime de previdência tratado nesta lei será atendido pelas seguintes contribuições:
II – A contribuição mensal obrigatória do Município e suas entidades autárquicas e fundacionais, estabelecida no Plano de Custeio do Fundo, no valor de 8% (oito por cento) sobre o valor total da folha dos servidores assegurados”.

Art. 2º. Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2001.

Nova Serrana-MG, 23 de fevereiro de 2001

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala de Sessões 22/02/2001
Antônio Carlos Fets
PRESIDENTE


JOEL PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala de Sessões 22/02/2001
Antônio Carlos Fets
PRESIDENTE

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade
Sala de Sessões 22/02/2001
Antônio Carlos Fets
PRESIDENTE